

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1184/80

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Concurso vestibular em época especial

RELATOR : Cons. Alpínoo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 883/30 - CTG - APROVADO EM 04/06/80

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação autorizou a Faculdade de Ciências da Fundação Educacional do Barretos a fazer funcionar o Curso de Engenharia de Alimentos, através do Parecer-CEE nº 34/80. O ato do Conselho foi referendado pelo Senhor Presidente da República por meio do Decreto nº 84.720, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 25 do mês de maio .

Requer, a Faculdade, por isso, aprovação do edital de concurso vestibular em época especial, pois pretende dar início às aulas, desde logo, mediante calendário especial a ser submetido ao Conselho.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O edital é aprovado, observando, no entanto, a Faculdade, no item 2, as denominações do núcleo comum do ensino de 2º grau previstas em atos do Conselho Federal de Educação.

Ademais, o edital deve esclarecer se Redação terá nota e peso específicos, ou se está em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira).

Devera constar do edital que o curso constará de calendário especial.

Caberá à Equipe Técnica de Orientação e Controle, do Conselho, a verificação do atendimento da presente deliberação.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se , obedecidos os termos deste Parecer, o edital do concurso vestibular, em época especial, do curso de Engenharia de Alimentos, na Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 28 de maio de 1980

a) Cons. Alpínoo Lopes Casali - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente